

## JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0024690894/2025 - SECULT.UAD.ASDC

Joinville, 28 de fevereiro de 2025.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de 2025, conjuntamente com a Secretaria de Cultura e Turismo, os membros da Comissão Julgadora Técnica dos projetos de patrimônio Imaterial, designados pela Portaria SECULT nº 201/2024 (0022993473), composta por Aldrin Vianna de Santana, Angela Luciane Peyerl e Dilney Fermino da Cunha concluíram a análise do Recurso Administrativo de **Fábio Simões** (SEI nº 0024541144), enviado aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

**I - DAS FORMALIDADES LEGAIS.** Conforme verificado, o recurso de **Fábio Simões** é tempestivo, tendo sido interposto dentro do prazo legal previsto no item 7.3 do Edital.

**II - DA SÍNTESE DOS FATOS.** Em 27/09/2024 iniciou-se o processo de chamamento público de pessoas físicas e jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, na modalidade FMIC, que tenham interesse em firmar com esta Administração Pública Municipal Termo de Compromisso Cultural através da seleção de projetos, para a execução de ações culturais no Município de Joinville por meio desta Chamada Pública. Recebidas as propostas através do canal "Autosserviços" do sítio da Prefeitura Municipal de Joinville até 08/11/2024, após a finalização da fase de habilitação, realizou-se a fase de classificação das propostas que se encerrou com a publicação da Ata de Julgamento SEI nº 0024505876 publicada em 14/02/2025, onde consta os classificados e desclassificados. Assim, ao verificar que a proposta autuada sob Processo SEI nº 24.0.261862-5 - Raízes da Dança de Salão, foi desclassificada, **Fábio Simões**, ora recorrente, não concordou com o deliberado pela Comissão Julgadora Técnica, e interpôs o presente recurso.

**III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE.** O projeto em questão foi considerado desclassificado pela Comissão Julgadora Técnica com o fundamento que o mesmo projeto já havia sido contemplado no edital de Mecenato 2024, porém, o recorrente apresentou recurso demonstrando que, embora semelhantes, os projetos têm ações, objetivos e valores distintos. Desse modo, solicita a reconsideração da desclassificação.

**IV – DO MÉRITO.** Todas as decisões referentes ao Edital de Chamamento Público nº 0022956589/2024/PMJ são tomadas em consonância com a legislação vigente, respeitando-se os princípios da Administração Pública, em especial o princípio da vinculação ao edital. Da análise do caso concreto é possível verificar que o Recorrente foi considerado desclassificado pelo fundamento já apontado, porém, deseja que seja revisto o motivo que o desclassificou. A defesa apresentada pelo Recorrente traz elementos para justificar seu inconformismo. A comissão entende que diante das informações apresentadas, verifica-se que os projetos possuem objetivos complementares e não há sobreposição que justifique a desclassificação. O projeto “Raízes da Dança de Salão” se diferencia do projeto homologado tanto na concepção quanto na execução, com foco na valorização cultural e na difusão da dança de salão como patrimônio imaterial. Além disso, a justificativa para a desclassificação apresenta inconsistências, especialmente no que se refere ao enquadramento da proposta na modalidade escolhida pelo proponente, que está respaldada por precedentes e legislações pertinentes. Portanto, a comissão altera sua decisão atribuindo pontuação ao projeto que tem a nota final 70,00.

**V - CONCLUSÃO.** Por todo o exposto, esta Comissão conclui por **CONHECER** o recurso para, no mérito, **CONCEDER-LHE** provimento, alterando a decisão proferida no julgamento, tornando o projeto **CLASSIFICADO** com nota 70,00 para o Edital de Chamamento Público nº 0022956589/2024/PMJ.

De acordo,

**Acolho a decisão** da Comissão Julgadora Técnica em **CONHECER E CONCEDER PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo Recorrente **Fábio Simões**, com base em todos os motivos acima expostos.

Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth  
**Secretário**



Documento assinado eletronicamente por **Angela Luciane Peyerl, Coordenador(a)**, em 28/02/2025, às 12:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Dilney Fermino Cunha, Coordenador(a)**, em 28/02/2025, às 14:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Aldrin Vianna de Santana, Usuário Externo**, em 28/02/2025, às 14:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Secretário (a)**, em 28/02/2025, às 15:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0024690894** e o código CRC **8A0789A8**.

Avenida José Vieira, 315 - Bairro Saguauçu - CEP 89204110 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

24.0.141178-4

0024690894v3